



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 049/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 21 de julho de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Dra. Nilda Silva de Sousa				
1.	<p>Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2024.000731</p> <p>Assunto: Apurar a prática, em tese, dos crimes de cárcere privado (artigo 148 do CP) e lesão corporal (artigo 129 do CP), praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n.º 11.340/2006), e tráfico de drogas ilícitas (art. 33, caput, da Lei n.º 11.1343/06).</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO PENAL. CÁRCERE PRIVADO (ART.148, do CP). LESÃO CORPORAL (ART.129, do CP) PRATICADO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (LEI Nº 11.340/2006).TRÁFICO DE DROGAS (ART.33, CAPUT, DA LEI 11.343/06). ENCAMINHADO À AUTORIDADE POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP E ART. 19, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução 006/2015-CSMP, c /c art. 19, caput, da Resolução 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2.	<p>Inquérito Civil Nº 165.2022.000061</p> <p>Assunto: Apurar suposta omissão no recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a execução da obra do Conjunto Residencial de Parintins, custeada com recursos oriundos da Caixa Econômica Federal, no valor global de R\$ 42.280.000,00.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARINTINS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOLOSA. INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL COMPROVADO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E ECONOMICIDADE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Comarca de Parintins.		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RES. N.º 006/2015-CSMP.	
3.	<p>Inquérito Civil N.º 237.2020.000001</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades nos processos licitatórios da Prefeitura de Itacoatiara (Gestão 2017 - 2020).</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. INDÍCIOS SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. IMPRESCINDÍVEL A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. NECESSÁRIO O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO § 9º, I do Art. 39 DA RESOLUÇÃO n.º 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela ratificação do VOTO N.º 2025/0000038379. GAB7CSMP e em função da recusa fundamentada do Ilustre Promotor de Justiça, remeto os autos à Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça para que designe um Membro Ministerial para atuar no feito, de acordo com o disposto no §9º, I, do art. 39, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
4.	<p>Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC N.º 181.2021.000024</p> <p>Assunto: Acompanhar o cumprimento pelo Município de Apuí/AM das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 20/03/2018, com o objetivo de garantir a realização de Concurso Público Municipal, em conformidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APUÍ. PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL ART. 37, II, DA CF. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §4º, C/C ART. 50, PAR. ÚNICO, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §4º, c/c art. 50, parágrafo único, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
5.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2021.000276</p> <p>Assunto: Apurar contratações temporárias de profissionais da educação pelo Município de Envira /AM em 2021 e 2022, sem concurso público ou processo seletivo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Envira.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENVIRA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PELA PREFEITURA SEM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADES SANADAS POR TAC. CONCURSO REALIZADO EM 2023. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I e III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I E III, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.	
6.	<p>Inquérito Civil Nº 270.2021.000005</p> <p>Assunto: Apurar/fiscalizar e acompanhar a elaboração e implementação do Planos Municipal de Atendimento Socioeducativo de Anamá.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAMÃ. PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ANAMÃ. LEI FEDERAL 12.594/2012 – SINASE SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCACIONAL. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C O ART. 43, §1º, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, c/c art. 43, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
7.	<p>Inquérito Civil Nº 165.2022.000222</p> <p>Assunto: Apurar a suposta situação de risco de menores.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GUARDA FÁTICA DO PAI. RELATÓRIO MULTIDISCIPLINAR DO CREAS. CRIANÇAS SAUDÁVEIS E COM DIREITOS BÁSICOS SAÚDE E EDUCAÇÃO GARANTIDOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS OU PSICOLÓGICAS DECORRENTES DA RELAÇÃO CONFLITUOSA DOS PAIS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
8.	<p>Inquérito Civil Nº 162.2021.000158</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática de ilícito em razão da ausência de cumprimento do procedimento legal após a constatação de infração ambiental e de crime ambiental no Município de Humaitá/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>INQUÉRITO CIVIL – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORES DO IPAAM. SUPOSTA IRREGULARIDADE OCORRIDA NA CONDUÇÃO DE MADEIRA APREENDIDA EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. DEPOSITÁRIO FIEL. POSSIBILIDADE DE CONFIAR O DEPÓSITO AO PRÓPRIO AUTUADO. ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO-JURÍDICO FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com o disposto no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
9.	<p>Inquérito Civil Nº 040.2023.000432</p> <p>Assunto: Apurar atraso no pagamento de servidores do município de Caapiranga/AM.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ATRASO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. RESOLUTIVIDADE APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. VOTO: PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica</p>

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga.</p>		<p>HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
10.	<p>Inquérito Civil N° 244.2020.000101</p> <p>Assunto: Averiguar supostas irregularidades concernentes a ordem de chamada e ocupação de cargo público dos candidatos classificados no concurso público da Secretaria do Estado de Saúde-SUSAM, do ano 2014, referente ao cargo de técnico em análises clínicas com lotação no município de Coari-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONCERNENTES A ORDEM DE CHAMADA DOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA SUSAM EM 2014. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COMPROVADA -ARQUIVAMENTO RECOMENDADO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n° 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
11.	<p>Inquérito Civil N° 223.2020.000028</p> <p>Assunto: Apurar a suposta existência de prática de improbidade administrativa.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LIMITE TEMPORAL ATINGIDO. CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n° 006/2015-CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12.	<p>Inquérito Civil N° 223.2022.000002</p> <p>Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa, em razão de negligência familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. IDENTIFICAÇÃO DE FAMILIARES. IDOSA SOB A RESPONSABILIDADE DE FAMILIARES. ACOMPANHAMENTO CONTINUO DO CREAM. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. RESOLUTIVIDADES APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, O PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n° 006/2015- CSMP, c/c art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

13.	<p>Inquérito Civil N° 244.2020.000071</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito de Coari, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Fazenda, em decorrência de supressão de repasse sindical; ameaça de suspensão do desconto dos servidores filiados; perseguição política com tentativa de intervenção no âmbito sindical.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Coari.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. SUPRESSÃO DE REPASSES DE DESCONTO SINDICAL DE SERVIDORES FILIADOS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I E III, DA RES. N°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----	--	----------------------	---	---

Dr. Elvys de Paula Freitas

14.	<p>Inquérito Civil nº 180.2020.000062</p> <p>Assunto: Trata-se de instauração de Inquérito Civil Apurar o possível desvio de verbas públicas e inexecução total e/ou parcial da Carta Contrato n° 090/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 005/2013, celebrado entre a Prefeitura de Barcelos-AM e a empresa M.A. CHAGAS ME (CNPJ nº 00.246.842/0001-28) cujo objeto foi a realização da festa de Santo Alberto na Vila de Carveiro.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJO DE SANTO ALBERTO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. REALIZAÇÃO DO EVENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	------------------------	---	--

15.	<p>Inquérito Civil nº 263.2023.000008</p> <p>Assunto: Apurar eventual ilegalidades na aplicação de verbas oriundas do FUNDEB, referentes ao ano de 2022 no âmbito do município de São Paulo de Olivença/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES. FUNDEB. VERBA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELO REFERENDO do Declínio de Atribuição formulado pelo Promotor de Justiça, em favor do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 30 da Resolução n° 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	------------------------	---	--

16.	<p>Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC Nº 181.2021.000050</p> <p>Assunto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente ao fornecimento de energia elétrica para cidade de Apuí.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. TAC. ACOMPANHAMENTO. CUMPRIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 499, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 49, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17.	<p>Inquérito Civil Nº 161.2020.000031</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades na execução contratual realizada pela empresa ELDILEY BINDA BRAULIO-EPP, vencedora do Processo Licitatório – Concorrência nº 001/2019, para a construção da pavimentação em concreto com calçada, meio-fio e sarjeta no Município de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES. CONTRATO LICITATÓRIO. VERBA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	À unanimidade dos presentes, PELO REFERENDO do Declínio de Atribuição formulado pelo Promotor de Justiça em favor do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 30 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18.	<p>Inquérito Civil Nº 186.2020.000032</p> <p>Assunto: Apurar suposta má prestação do serviço de Enfermagem do Hospital Regional de Eirunepé/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM. AUMENTO DO NÚMERO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO DECORRER DO TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19.	<p>Inquérito Civil Nº 167.2020.000009</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de contratação das empresas LABOR – Soluções em Engenharia LTDA e SUIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ ME para serviços de confecção de próteses dentárias para atender a UBS</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS.	À unanimidade dos presentes, pelo NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, com a manutenção da decisão de não homologação do arquivamento, remetendo os autos ao órgão competente para designação de outro

	<p>Raimundo Gonçalves Lima Filho, em Parintins, no período de 2013 a 2016.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>		<p>INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Membro Ministerial para atuação, com fundamentos no § 9º, inciso I, do art. 39 da resolução nº 006/2025-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
20.	<p>Inquérito Civil Nº 254.2021.000006</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades no despejo irregular de lixo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE NO DESPEJO IRREGULAR DE LIXO. RESÍDUO SÓLIDO. CONSTRUÇÃO DE LOCAL PARA DESCARTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que seja realizado um acompanhamento rigoroso na construção do aterro sanitário, podendo ainda a Douta Promotora propor a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com especificação clara sobre a construção do aterro que deve respeitar as normas ambientais e legislação específicas ao caso, bem como inclusão de cláusula de descumprimento dos termos com a aplicação de multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21.	<p>Inquérito Civil Nº 161.2019.000071</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na situação de inadimplência na prestação de contas da Associação de Pais e Mestres e Comunitários – APMC da Escola Estadual Imaculada Conceição, referente ao exercício de 2012 a 2014.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E COMUNITÁRIOS – APMC DA ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 A 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, À RECEITA FEDERAL, AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E À COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO EXPEDIÇÃO DE DIVERSOS OFÍCIOS E INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO NO ÂMBITO DA SEDUC. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, ELEMENTO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO ATO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ÍMPROBO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
22.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2021.000018</p> <p>Assunto: Apurar denúncias de transporte de eleitores, “boca de urna”, e outras irregularidades, na Eleição para Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença/AM.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	CONSELHO TUTELAR. ELEIÇÃO. IRREGULARIDADES. BOCA DE URNA. AUSÊNCIA DE PROVA. NOVA ELEIÇÃO REALIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2022.000057</p> <p>Assunto: Apurar supostos benefícios concedidos a Conselheira Tutelar, esposa do Secretário de Administração do Município de São Paulo de Olivença, em flagrante situação de desvio de finalidade e violação ao princípio da probidade administrativa.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. BENEFÍCIO PARA CONSELHEIRA TUTELAR ESPOSA DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24.	<p>Inquérito Civil Nº 160.2020.000020</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório Edital nº 002/2016 que tinha por objeto a contratação de obra de engenharia na orla do Município de Jutai, a qual teria acarretado a adjudicação do objeto em favor da pessoa jurídica Costaplan Construções Ltda. EPP (CNPJ n. 07.228.748/0001-95).</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO. NÃO CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. REALIZAÇÃO DO EVENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai/AM.</p>		<p>TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
25.	<p>Inquérito Civil Nº 166.2019.000017</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de atos ímprobos de representante legal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE, em razão de suposto desvio de recurso público no período de 2015 a 2016</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE RECURSO PÚBLICO. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26.	<p>Inquérito Civil Nº 280.2022.000033</p> <p>Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92) praticados pelo então prefeito do Município de Japurá/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. NEPOTISMO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO DA PRESENTAÇÃO PUNITIVA NOS MOLDES DA LEI Nº 14.320/21. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que seja analisado eventuais danos ao erário com a contratação ilegal da esposa e parentes pelo ex-Prefeito, Sr. Raimundo Guedes dos Santos, e, sendo configurado o dano, seja também analisada a possibilidade de ajuizamento de ação para ressarcimento do prejuízo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
27.	<p>Inquérito Civil Nº 234.2023.000044</p> <p>Assunto: Apurar eventuais maus-tratos contra menor que supostamente residiria com a avó materna por relato de negligências e abusos por parte do genitor e da avó paterna.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. MAUS-TRATOS. ABUSO. AMEÇA. DENUNCIA ANÔNIMA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ABUSOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto Conselheiro Relator.</p>

28.	<p>Inquérito Civil nº 165.2019.000024</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de vantagens e progressões a professores efetivos e cancelamento de gratificações devidas a gestores e coordenadores pedagógicos.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE DENÚNCIA SOBRE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VANTAGENS E PROGRESSÕES A PROFESSORES EFETIVOS, ASSIM COMO O CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DEVIDAS A GESTORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS. DEMANDA INDIVIDUAL DE CUNHO TRABALHISTA. QUESTÃO ADMINISTRATIVA SEM REPERCUSSÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL ESTADUAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
29.	<p>Inquérito Civil nº 252.2021.000001</p> <p>Assunto: Apurar a efetiva prestação de serviços médicos no Município de Atalaia do Norte-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE OITIVA DO INVESTIGADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: Proceda-se oitiva dos responsáveis pela contratação do investigado; Solicite-se da Secretaria Municipal de Saúde documentação complementar sobre a escala de trabalho e registros de atendimento do investigado; Expeça Ofício ao Conselho Regional de Medicina requisitando informações sobre endereço do investigado, para posterior oitiva. Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
30.	<p>Inquérito Civil nº 180.2020.000023</p> <p>Assunto: Apurar suposta improbidade pelo fato do ex-prefeito ter deixado de recolher valores referentes a obrigações previdenciárias entre 2015 e 2017, perfazendo o valor de R\$ 662.893,88 (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.			
31.	<p>Inquérito Civil nº 259.2021.000019</p> <p>Assunto: Apurar demora injustificada na análise dos boletins de ocorrências de calúnia e injúria perante as Delegacias de Polícia Interativa e Especializada de Manacapuru.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INJÚRIA. SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE A INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11 /93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32.	<p>Inquérito Civil nº 158.2023.000009</p> <p>Assunto: Apurar a suposta ausência de transporte escolar fluvial aos alunos residentes na Comunidade do Paranaguá com destino às escolas estaduais localizadas na sede do Município de Juruá.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL. COMUNIDADE RIBEIRINHA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: Solicite informação da Secretária de Estado do Amazonas sobre finalização do processo de tomada de preço da empresa especializada para prestação de serviço escolar, bem como: informações sobre a empresa contratada; quantidade de alunos atendidos; quantidade e qualidade do meio de transporte disponível (condições das embarcações); Outras diligências que entender pertinentes, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33.	<p>Inquérito Civil nº 263.2023.000004</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de São Paulo de Olivença /AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR O MESMO FATO. RESOLUTIVIDADE DA NOTÍCIA DE FATO. RESOLUTIVIDADE NA NOTÍCIA DE FATO. LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
34.	<p>Inquérito Civil nº 202.2020.000028</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao desabastecimento de água potável em alguns bairros da cidade e a qualidade da água distribuída, visando afastar possíveis riscos à saúde pública.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	ELVYS PAULA FREITAS DE	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. FALTA DE ABASTECIMENTO. QUALIDADE. REGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO. MELHORA DA QUALIDADE. ALCANCE DOS OBJETIVOS DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha				
35.	<p>Inquérito Civil Nº 209.2023.000005</p> <p>Assunto: Para apurar o suposto maus-tratos contra os Funcionários da Escola Almerinda de Oliveira Pinheiro.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé</p>	MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E NEPOTISMO NO ÂMBITO DE ESCOLA MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À PREFEITURA, À CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. JUNTADA DE RESPOSTAS INSTITUCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ESCLARECEDORAS SOBRE A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELAS NOMEAÇÕES DOS PARENTES DA DIRETORA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS SOBRE O ANDAMENTO E O CONTEÚDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA IMPUTADA À GESTORA. REMANESCEM DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA DEMANDA. INVIABILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento do Inquérito Civil n. 209.2023.000005, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para a realização das diligências complementares acima apontadas, com a juntada integral do procedimento administrativo disciplinar instaurado, a identificação da autoridade responsável pela designação dos supostos parentes da gestora e a oitiva de testemunhas acerca do alegado assédio moral, caso esta providência não tenha sido já adotada no curso do PAD, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
36.	<p>Inquérito Civil Nº 161.2020.000033</p> <p>Assunto: Apurar a possível prática de improbidade administrativa por parte do</p>	MARA NÓBRIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR ALEGADA PROMOÇÃO PESSOAL MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL COM VERBA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos</p>

	<p>então Prefeito do Município de Benjamin Constant, David Nunes Bernerguy, consistente na utilização de propaganda institucional com fins de promoção pessoal.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL E AO TCE/AM, COM OBTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, NOTAS DE EMPENHO E PRESTAÇÕES DE CONTAS. A PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA SÃO DEVERES INERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DOS RESPECTIVOS ATOS E SERVIÇOS. NESSE SENTIDO, TEM-SE QUE O DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE DECORRERIA DO ABUSO DO EXERCÍCIO DE TAIS VEICULAÇÕES, TRANSBORDANDO PARA O CULTO À PERSONALIDADE, O QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO NO DESLINDE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM DESVIO DE FINALIDADE OU VEICULAÇÃO COM CUNHO PROMOCIONAL PESSOAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>37.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 252.2021.000038</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo entre o secretário de finanças e vigia da Câmara Municipal de Atalaia do Norte; irregularidades nos procedimentos licitatórios na Câmara Municipal de Atalaia do Norte, notadamente o Pregão nº 06/2021, consistente em superfaturamento; e destruição de documentos existentes nos computadores da Câmara Municipal de Atalaia do Norte.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM TRÊS OBJETOS DISTINTOS: NEPOTISMO, IRREGULARIDADES LICITATÓRIAS E DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROMOTOR NATURAL ENTENDEU PELA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO PARA INVESTIGAÇÃO AUTÔNOMA DOS DOIS PRIMEIROS ITENS, DIANTE DA COMPLEXIDADE E NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS ESPECÍFICAS. QUANTO À SUPOSTA SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS, RESTOU CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE DOCUMENTOS OFICIAIS TENHAM SIDO EXCLUÍDOS, BEM COMO DA IRRELEVÂNCIA JURÍDICA DOS ARQUIVOS POSSIVELMENTE DELETADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento exclusivamente quanto ao item “c” – suposta destruição de documentos –, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, sendo que os demais tópicos compuseram objeto de outros Inquéritos Cíveis, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>38.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 234.2020.000015</p> <p>Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa na gestão do ex-prefeito do Município de Itapiranga, Sr. N. S. do N., consistentes na inexecução de obras públicas, saques irregulares de valores da Câmara Municipal e irregularidades em processos licitatórios das Cartas-Convite n.º 015/2012 a 022/2012.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, COM ÊNFASE NA INEXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, SAQUES IRREGULARES DE VALORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VÍCIOS EM CARTAS-CONVITE LICITATÓRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: OITIVAS, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS À PREFEITURA MUNICIPAL E AO TCE/AM, ANÁLISE DO ACÓRDÃO N.º 52/2014 E REVISÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS COMPROBATÓRIOS DE DOLO OU DE DANO AO ERÁRIO, APÓS REEXAME DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE JULGOU REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS E EXCLUIU O DÉBITO ORIGINALMENTE IMPUTADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA (ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVAS PROVAS NA ATUALIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>39.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 234.2020.000012</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no uso de recursos públicos durante a gestão do ex-prefeito Nadiel Serrão do Nascimento, especialmente no que se refere à ausência de comprovação de despesas no exercício financeiro de 2012.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA GESTÃO DE 2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE DESPESAS, CONFORME JULGADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NA DECISÃO ORIGINAL, O TCE/AM JULGOU IRREGULARES AS CONTAS E IMPUTOU VALORES SIGNIFICATIVOS AO EX-GESTOR. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ANÁLISE INICIAL DO CASO, NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO E DETERMINOU AVERIGUAÇÃO DA EVENTUAL INÉRCIA ESTATAL NA COBRANÇA DOS VALORES IMPUTADOS. ENTRETANTO, POSTERIORMENTE, O PRÓPRIO TCE/AM MODIFICOU SUA DECISÃO EM REEXAME, JULGANDO AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

ANULANDO OS VALORES DE ALCANCE POR AUSÊNCIA DE DANO COMPROVADO AO ERÁRIO. CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA E INEXISTENTE BASE FÁTICA PARA O PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECORRIDO MAIS DE UMA DÉCADA DOS FATOS, NÃO HÁ PERSPECTIVA DE OBTENÇÃO DE NOVAS PROVAS ÚTEIS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

40.

Inquérito Civil Nº 121.2019.000005

Assunto: Apurar possíveis exigências desproporcionais em processo licitatório para contratação de fornecimento de combustíveis pela Prefeitura de Presidente Figueiredo, que teriam restringido a competitividade e favorecido empresa específica.

Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS E DESPROPORCIONAIS CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPLETA EM PRAZO EXÍGUO, FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO, MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO E OUTROS ENCARGOS NÃO JUSTIFICADOS TECNICAMENTE. CONSTATAÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE E ILEGALIDADE DO EDITAL PELO TCE /AM E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO CORRESPONDENTE. POSTERIOR REVISÃO DO ENTENDIMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, O QUAL NÃO VINCULA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO DIANTE DO GRAU DE COMPLEXIDADE DAS OBRIGAÇÕES. ELEMENTOS NOS AUTOS REVELAM INDÍCIOS DE CONDUTA VOLTADA A FRUSTRAR O CARÁTER CONCORRENCIAL DO CERTAME. APLICAÇÃO DO ART. 11, V, DA LEI Nº 8.429 /1992 E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDÍCIOS SUFICIENTES. NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO

À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando a designação de membro do Ministério Público com atribuição para a propositura da correspondente ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A NECESSÁRIA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	
41.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2021.000046</p> <p>Assunto: Apurar a eventual omissão de prestação de contas, referente ao exercício de 2020, por parte do ex-Prefeito de São Paulo de Olivença, o Sr. Paulo de Oliveira Mafra.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A EVENTUAL OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, PELO EX-PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; JUNTADA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADO. ANÁLISE DAS CONTAS REALIZADA PELO TCE/AM CONCLUIU PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, SEM, CONTUDO, APONTAR ELEMENTOS QUE, POR SI SÓ, CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUANTO SE TRADUZEM EM DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. NÃO FORAM REUNIDOS ELEMENTOS QUE COMPROVEM CONDUTA ÍMPROBA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
42.	<p>Procedimento Preparatório Nº 277.2024.000008</p> <p>Assunto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos por servidora no âmbito da Prefeitura Municipal de Caapiranga e da Secretaria de Estado de Educação.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PELA SERVIDORA J. L. P. NOS QUADROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SEMEC E À SEDUC, ANÁLISE DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DECLARAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A INVESTIGADA NÃO ASSUMIU TERCEIRO VÍNCULO DEVIDO À INCOMPATIBILIDADE DE</p>	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>JORNADA, SENDO IMPEDIDA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
43.	<p>Inquérito Civil Nº 249.2021.000033</p> <p>Assunto: Apurar possível desobediência à Lei de Licitações, mediante dispensas licitatórias supostamente indevidas promovidas pelo Prefeito Municipal de Itacoatiara, para contratação de empresa de locação de ambulâncias durante a pandemia da COVID-19.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR DISPENSAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM TESE, À MARGEM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS. DILIGÊNCIAS INCLUÍRAM REQUISIÇÕES À PREFEITURA, ANÁLISE DE CONTRATOS E PARECER TÉCNICO DO NAT/MPAM. CONCLUSÃO TÉCNICA DE AUSÊNCIA DE SOBREPÊÇO E DE LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO COM BASE EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
44.	<p>Inquérito Civil Nº 123.2021.000019</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades em processos licitatórios relativos à construção de escolas nas comunidades Tuiuca, Nossa Senhora e Monte Carmelo, no Município de Alvarães, durante a gestão do ex-prefeito Mário Tomás Litaiff, entre os anos 2013 e 2015.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM ENTRE 2013 E 2015. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA RECONHECIDA, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE ELUCIDAÇÃO ACERCA DE EVENTUAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE PARECERES PRÉVIOS DESFAVORÁVEIS DAS CONTAS DO EX-PREFEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, COM INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO E RECOMENDAÇÃO DE ALCANCE AO AGENTE POLÍTICO RESPONSÁVEL, EM RELAÇÃO AO PERÍODO ORA INVESTIGADO. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			NÃO PROMOVEU A DEVIDA CONCATENAÇÃO DA TESE JURÍDICA COM AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DO CASO CONCRETO, APRESENTANDO-SE ABSTRATA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE OBJETIVA SOBRE A EVENTUAL CONEXÃO ENTRE OS DANOS APONTADOS PELO TCE E AS OBRAS INVESTIGADAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
45.	<p>Inquérito Civil Nº 234.2022.000021</p> <p>Assunto: Apurar os supostos prejuízos e riscos ambientais decorrentes da instalação de empreendimento elétrico próximo ao Conjunto Residencial Pedra Vermelha, no Município de Itapiranga/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO AMBIENTAL E ORDEM URBANÍSTICA. APURAR OS SUPORTES PREJUÍZOS E RISCOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO ELÉTRICO PRÓXIMO AO CONJUNTO RESIDENCIAL PEDRA VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO IPAAM, IBAMA, AMAZONAS ENERGIA E MORADORES DA COMUNIDADE LOCAL. CONFIRMAÇÃO DE QUE NÃO HÁ USINA TERMOELÉTRICA EM INSTALAÇÃO NO LOCAL, MAS SIM SUBESTAÇÃO ELÉTRICA REGULARMENTE LICENCIADA. APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DA AMAZONAS ENERGIA ATESTANDO A CONFORMIDADE E SEGURANÇA DO EMPREENDIMENTO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS À REGULARIZAÇÃO E DESATIVAÇÃO DAS USINAS TÉRMICAS DE SILVES E ITAPIRANGA, APÓS A INTEGRAÇÃO DAS LOCALIDADES AO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
46.	<p>Inquérito Civil Nº 161.2021.000011</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de habilitação dos telefones de emergência 190 e 192 no Município de Benjamin</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA E À SAÚDE. APURAR A AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DOS NÚMEROS DE EMERGÊNCIA 190 E 192 NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À POLÍCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, determinando o retorno</p>

	<p>Constant/AM, o que estaria comprometendo os serviços de saúde e segurança pública locais.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.</p>		<p>MILITAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OPERADORA DE TELEFONIA E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL. CONSTATAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DO SERVIÇO 192. SUBSTITUIÇÃO DO SERVIÇO 190 POR “LINHA DIRETA” COM USO DE CELULARES INSTITUCIONAIS. RECONHECIMENTO DA RELEVÂNCIA DO NÚMERO 190 COMO CANAL PADRONIZADO DE ACESSO RÁPIDO E UNIVERSAL PARA OCORRÊNCIAS POLICIAIS. IDENTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA NA SOLUÇÃO ADOTADA. NECESSIDADE DE MEDIDAS PARA REIMPLANTAÇÃO DO NÚMERO 190. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS PARA NOVAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos autos à Promotoria de Justiça de origem para novas providências investigativas, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>47.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 254.2021.000007</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa pelo então Prefeito de Nhamundá, Gledson Hadson Paulain Machado, consistente na oferta de vantagem econômica e promessa de nomeação de pessoa para cargo em comissão, com o fim de obter apoio político na eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Nhamundá.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA OFERTA DE VANTAGEM ECONÔMICA E PROMESSA DE NOMEAÇÃO DE TERCEIRO PARA OBTENÇÃO DE VOTO NA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ. AUSÊNCIA DE PROVAS MATERIAIS OU FUNCIONAIS QUE COMPROVEM A NOMEAÇÃO DA INDICADA OU O RECEBIMENTO DE QUALQUER VANTAGEM PELO INVESTIGADO. CERTIFICADO PELO PODER PÚBLICO QUE A PESSOA SUPOSTAMENTE INDICADA NÃO FAZ PARTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA NOTÍCIA ORIGINAL QUE TERIA DADO ENSEJO À DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE OS EVENTOS RETRATADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>48.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 162.2022.000090</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A SUPOSTA CESSÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela</p>

	<p>Assunto: Apurar a suposta indevida cessão de servidores públicos municipais ao Fórum da Comarca de Humaitá/AM, por parte da Prefeitura Municipal de Humaitá.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>	DA CUNHA	<p>INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PODER JUDICIÁRIO LOCAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPROBATÓRIAS, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E A APRESENTAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. FATO QUE NÃO SE QUALIFICA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILEGALIDADE QUE DEMANDE A ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DOLO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
49.	<p>Inquérito Civil Nº 244.2020.000109</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação da dupla Jorge e Mateus pela Prefeitura Municipal de Coari/AM, no ano de 2014, para realização de show em comemoração ao aniversário do município, com possível comprometimento do pagamento do funcionalismo público municipal.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA DUPLA JORGE E MATEUS PELO MUNICÍPIO DE COARI, PARA SHOW EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, EM DETRIMENTO DO PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS CONSISTENTES NA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SEM LOCALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ELEMENTOS CONCRETOS SOBRE A CONTRATAÇÃO QUESTIONADA. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA PELA PRESCRIÇÃO (ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992). AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO E IMPOSSIBILIDADE FÁTICA DE REUNIÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS VÁLIDOS DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DOS FATOS. DECISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DISCRICIONÁRIA NA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA, SEM INDÍCIOS DE ILEGALIDADE ESPECÍFICA. MOROSIDADE PROCESSUAL EVIDENCIADA PELA LENTIDÃO NA INSTRUÇÃO DO FEITO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM</p>	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando-se, ainda, à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a remessa de cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas para apuração de eventuais infrações aos deveres funcionais pelos membros responsáveis pela condução da investigação, em decorrência da excessiva morosidade processual, nos termos do voto da Conselheira Relatora

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, DETERMINANDO-SE, À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, A REMESSA DE CÓPIA DO FEITO À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL PELOS MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO DO FEITO, EM DECORRÊNCIA DA EXCESSIVA MOROSIDADE PROCESSUAL.	
50.	<p>Inquérito Civil Nº 162.2020.000030</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação exclusiva de microempreendedores individuais para serviços de limpeza urbana no Município de Humaitá/AM, com análise de eventual prática de atos de improbidade administrativa.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, REQUISICÃO DE DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) COM OS INVESTIGADOS. ANÁLISE DOS TERMOS E ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS LEGAIS, INCLUINDO CONSIDERAÇÃO SOBRE PERSONALIDADE, NATUREZA, CIRCUNSTÂNCIAS, GRAVIDADE E REPERCUSSÃO SOCIAL DO ATO, BEM COMO AS VANTAGENS PARA O INTERESSE PÚBLICO DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO CASO. ACORDOS SEM PREVISÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO OU DEVOLUÇÃO DE VALORES POR INEXISTÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL - ANPC, COM FUNDAMENTO NO ART. 16, I, DA RESOLUÇÃO Nº 051/2024-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação dos Acordos de Não Persecução Cível - ANPC, com fundamento no art. 16, I, da Resolução nº 051/2024-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
51.	<p>Inquérito Civil Nº 234.2020.000018</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na gestão das verbas do Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga, especificamente quanto ao possível desvio de recursos que, segundo o noticiante, deveriam ser destinados à manutenção de lancha sanitária e às ações de vigilância em saúde.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRANGA/AM, RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DE LANCHAS SANITÁRIAS E AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. TRANSCURSO DE QUASE UMA DÉCADA SEM QUE TENHA SIDO JUNTADA AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO HÁBIL A CORROBORAR OS FATOS NOTICIADOS. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.</p>		<p>OS EVENTOS RETRATADOS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA À LUZ DO PRAZO PREVISTO NO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CONDUTA ÍMPROBA. IMPOSSIBILIDADE DE COLETA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS NA ATUALIDADE, ANTE A NATUREZA DO ILICITUDE ALEGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
52.	<p>Procedimento Preparatório Nº 180.2023.000091</p> <p>Assunto: Apurar suposta violação ao princípio da transparência pela Prefeitura Municipal de Barcelos/AM quanto à atualização do Portal da Transparência, bem como apurar ausências do ex-Prefeito sem autorização prévia do Poder Legislativo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR AUSÊNCIAS DO EX-PREFEITO DE BARCELOS/AM SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NO PORTAL MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL E À PREFEITURA SEM RESPOSTA. EXTINÇÃO PARCIAL DO OBJETO EM RAZÃO DO FIM DO MANDATO DO EX-PREFEITO E COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PARLAMENTO PARA DELIBERAR SOBRE AFASTAMENTOS. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR A QUESTÃO DA TRANSPARÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente procedimento preparatório, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
53.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2021.000042</p> <p>Assunto: Apurar descumprimento de carga horária pelos profissionais de Saúde no Município de São Paulo de Olivença.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, EM REFERÊNCIA AOS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CREMAM, TAMPOUCO JUNTADA DA RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES DA SAÚDE, COM AS CORRESPONDENTES CARGAS HORÁRIAS E FOLHAS DE FREQUÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização de diligências complementares que viabilizem o adequado esclarecimento dos fatos, bem como aquelas que entender cabíveis, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.	
54.	<p>Inquérito Civil Nº 261.2021.000025</p> <p>Assunto: Apurar a prática de irregularidades e fraudes em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte nos exercícios de 2013 a 2015.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES E FRAUDES EM LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE ENTRE 2013 E 2015. COMPARTILHAMENTO DE PROVAS COM O GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E ÀS ATIVIDADES ILÍCITAS ESPECIALIZADAS - GAECO-MPAM. OBTENÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DA PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DAS CONDUTAS POTENCIALMENTE ÍMPROBAS, NOS TERMOS DO ART. 23, DA LEI Nº 8.429/92. PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO JÁ FORMULADO NA ESFERA PENAL, POR MEIO DE DENÚNCIA AJUIZADA PELO GAECO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
55.	<p>Inquérito Civil Nº 161.2020.000015</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no licenciamento e funcionamento do Centro Educacional de Tempo Integral Professor Sabino de Oliveira, em razão da ausência de pagamento da licença de construção e da expedição do Habite-se.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL EM BENJAMIN CONSTANT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SEDUC, À CONSTRUTORA RESPONSÁVEL E À PREFEITURA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA E AMBIENTAL DA OBRA. DISCUSSÃO RESTRITA AO INADIMPLETAMENTO DE ENCARGOS MUNICIPAIS DEVIDOS PELA CONSTRUTORA, O QUE SE CONSUBSTANCIA EM INTERESSE PÚBLICO SECUNDÁRIO, NÃO ATRAINDO A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

56.	<p>Inquérito Civil Nº 165.2023.000189</p> <p>Assunto: Apurar possíveis violações aos direitos do idoso J. S. L., de 87 anos, no âmbito de seu núcleo familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITOS DA PESSOA IDOSA. APURAR POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE IDOSO DE 87 ANOS DE IDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO CREAS. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOCIAL CONSTATANDO PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO E INEXISTÊNCIA DE CONFLITO FAMILIAR ATUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
57.	<p>Inquérito Civil Nº 208.2020.000073</p> <p>Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente da suposta falta de repasse da contribuição previdenciária do reclamante pela municipalidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE PREVIDENCIÁRIO AO INSS, EM RELAÇÃO A 1 (UM) SERVIDOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO OU DIFUSO. A QUESTÃO SE RESTRINGE A INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO EX-SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ratificação do voto já lançado, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
58.	<p>Inquérito Civil Nº 163.2020.000004</p> <p>Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa na contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Elvis Roberto Matos de Souza – ME, para fornecimento de testes rápidos para COVID-19, durante a pandemia, pela Prefeitura Municipal de Humaitá.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DIRETA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. ANÁLISE DOCUMENTAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 889/2020. CONSTATAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO FOI REALIZADA COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. PRESENÇA DE JUSTIFICATIVA, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO FORMAL, NOTA DE EMPENHO E ATESTE DE RECEBIMENTO. PARECERES JURÍDICOS E DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
59.	<p>Inquérito Civil Nº 170.2021.000008</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade no contrato de construção de uma quadra coberta na Escola Santo Antônio na Comunidade do Barro Alto, Manaquiri/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO BARRO ALTO, MUNICÍPIO DE MANAQUIRI /AM. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E A CONTRATAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA CONTRATADA, COM FUNDAMENTO NA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ENCERRAMENTO REGULAR DO CONTRATO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
60.	<p>Inquérito Civil Nº 202.2021.000011</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de fornecimento de água potável para a população da Comunidade Santa Maria, zona rural de Anori/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL À POPULAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA MARIA – DIVINO ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ANORI PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS, COM INFORMAÇÕES SOBRE A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE. CONFIRMAÇÃO FORMAL PELO MUNICÍPIO E PELO NOTICIANTE. FOI INFORMADO QUE, APESAR DE TER SIDO, DE FATO, INSTALADO O POÇO ARTESIANO, O SISTEMA APENAS CONTEMPLA AS MORADIAS MAIS PRÓXIMAS DAQUELE, OBRIGANDO OS MORADORES MAIS DISTANTES A PERCORRER CERTA DISTÂNCIA PARA A OBTENÇÃO DE ÁGUA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO INVESTIGATIVA PARA AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para complementação das diligências, com especial atenção à verificação da suficiência da atual estrutura de abastecimento em garantir o acesso à água potável a todos os moradores da comunidade, com fundamento no art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			EXPANSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, DE FORMA A ABRANGER, IGUALMENTE, OS RESIDENTES EM ÁREAS MAIS DISTANTES DO POÇO ARTESIANO. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
61.	<p>Inquérito Civil Nº 040.2024.000741</p> <p>Assunto: Apurar eventual falha no fornecimento de energia elétrica nas comunidades indígenas Boa Vista (Santa Rita do WI), Nova Ressurreição, Cajari I e II.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À ENERGIA ELÉTRICA. APURAR EVENTUAL FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS BOA VISTA, NOVA RESSURREIÇÃO, CAJARI I E II, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA, COM RESPOSTA ACOMPANHADA DE NOTA TÉCNICA DETALHADA RELATANDO OS FATOS, SERVIÇOS REALIZADOS E CAUSAS DAS INTERRUPÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
62.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2022.000041</p> <p>Assunto: Apurar a falta de merenda escolar e de professores no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Fátima de Oliveira Mafra no Município de São Paulo de Olivença.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A FALTA DE MERENDA ESCOLAR E DE PROFESSORES NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MAFRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECORRENTE DE CORREIÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS ACERCA DO OBJETO INVESTIGADO. NÃO OBTENÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA COMPETENTE ATESTANDO A REGULARIDADE DA MERENDA ESCOLAR NA UNIDADE EDUCACIONAL INVESTIGADA. NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE RELAÇÃO DETALHADA DOS PROFESSORES POR COMPONENTE CURRICULAR PARA VERIFICAÇÃO DA	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a adoção das providências necessárias, com especial destaque para: (a) obtenção de relatório técnico da Secretaria competente, atestando a regularidade da merenda escolar fornecida à unidade educacional investigada; e (b) requisição da relação atualizada de professores lotados na escola, discriminada por componente curricular, a fim de verificar a suficiência do corpo

			<p>SUFICIÊNCIA DO CORPO DOCENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUANDO EXISTEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES AINDA NÃO ELUCIDADOS. TRANSCURSO DO TEMPO QUE, POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO, PORQUANTO NÃO COMPROVADA A PERDA DE MATERIALIDADE. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>docente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
63.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2022.000040</p> <p>Assunto: Apurar a qualidade da alimentação escolar fornecida aos estudantes do Centro de Educação de Tempo Integral Calixto Ribeiro no Município de São Paulo de Olivença/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECIDA AOS ESTUDANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CALIXTO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS: OFÍCIOS À SEDUC/AM E À DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR, VISITA TÉCNICA DA SEDUC EM 2022, NOTIFICAÇÃO À EMPRESA CONTRATADA E RESPOSTA DA DIREÇÃO DA ESCOLA EM 2023. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EXCLUSIVAMENTE EM DECLARAÇÕES DA PRÓPRIA DIREÇÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO TÉCNICO ATUALIZADO DA SEDUC/AM QUE CERTIFIQUE A ADEQUAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DIANTE DA PERSISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das diligências necessárias à obtenção de laudo técnico atualizado da SEDUC/AM, ou outro órgão público competente, que ateste formalmente a adequação da merenda escolar fornecida na unidade educacional investigada, bem como para realização de outras medidas que entender cabíveis, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
64.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2021.000045</p> <p>Assunto: Apurar o possível uso indevido de verbas oriundas do FUNDEB, sobretudo na Tomada de Preços n. 020/2021, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DO FUNDEB. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL REFERENTE À OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL. RECONHECIMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, para que o feito tenha seu regular prosseguimento junto ao órgão competente, com fundamento no art. 30, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos</p>

	<p>Escola Municipal Sonho Infantil no Município de São Paulo de Olivença/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.</p>		<p>INTERESSE FEDERAL NA APURAÇÃO DE EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB, EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO E DA COMPETÊNCIA FIXADA NO ART. 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
65.	<p>Inquérito Civil Nº 258.2021.000042</p> <p>Assunto: Apurar se o Município de Manacapuru recebeu ou busca receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, bem como verificar se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR SE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU RECEBEU, OU BUSCA RECEBER, VALORES REFERENTES ÀS DIFERENÇAS DO FUNDEF E SUA DESTINAÇÃO À EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS: OFÍCIOS ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E AO ESCRITÓRIO JURÍDICO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO, BEM COMO A OBTENÇÃO DA ÍNTEGRA DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0071026-19.2016.4.01.3400. INFORMAÇÕES RECEBIDAS DEMONSTRARAM AINDA NÃO HAVER RECEBIMENTO DOS RECURSOS PELO MUNICÍPIO NEM PREVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIOS. QUESTÃO EM ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL COM ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente inquérito civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
Dr. Jorge Michel Ayres Martins				
66.	<p>Inquérito Civil nº 244.2020.000117</p> <p>Assunto: Apurar falha na publicação de editais licitatórios no Portal da Transparência pela Prefeitura Municipal de Coari (08 pregões) e pela Câmara Municipal de Coari (01 pregão), em possível violação à Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE CERTAMES LICITATÓRIOS. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 0000407-37.2018.8.04.3801. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>e Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>		<p>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
67.	<p>Inquérito Civil nº 208.2020.000058</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Sr. J. da C. F. enquanto presidente da comissão de licitação do SAAE.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ. SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE/TEFÉ NÃO COMPROVADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C O ART. 43, §1º, DA RES. Nº. 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
68.	<p>Inquérito Civil nº 040.2020.000084</p> <p>Assunto: Apurar o desabastecimento dos caixas eletrônicos do Banco do Brasil, localizado em Benjamin Constant/AM, que vinha gerando diversos prejuízos aos clientes consumidores do serviço bancário.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR O DESABASTECIMENTO DOS CAIXAS ELETRÔNICOS DO BANCO DO BRASIL NA CIDADE DE BENJAMIN CONSTANT. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À AGÊNCIA BANCÁRIA, À PREFEITURA MUNICIPAL, AO CAMPUS DA UFAM E A ENTIDADES DE CLASSE. CONSTATAÇÃO DE MELHORIAS PARCIAIS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
69.	<p>Inquérito Civil nº 165.2022.000099</p> <p>Assunto: Apurar suposta vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
70.	<p>Inquérito Civil nº 158.2023.000013</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA</p>

	<p>Assunto: Apurar a prática de nepotismo indireto na nomeação de filha de vereador da Câmara Municipal de Juruá.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá.</p>	MARTINS	<p>PRÁTICA DE NEPOTISMO INDIRETO NA NOMEAÇÃO DE PARENTE DE VEREADOR PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM A NOTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS E OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NOMEADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
71.	<p>Inquérito Civil nº 220.2024.000004</p> <p>Assunto: Apurar a falta de atendimento médico aos custodiados na Delegacia de Polícia Civil do Município de Autazes.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CUSTODIADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À DELEGACIA LOCAL, BEM COMO EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E JUNTADA DE RESPOSTAS E CERTIDÕES. AÇÃO RESOLUTIVA COM ENCAMINHAMENTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
72.	<p>Inquérito Civil nº 165.2020.000056</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2019/2020 - SEDUC-AM, concernente à contratação temporária de professores para atuação no município de Parintins/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA O MUNICÍPIO DE PARINTINS, POR MEIO DO EDITAL Nº 001/2019/2020 - SEDUC-AM. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À FAMETRO, UFAM, UEA, CETAM, CNPQ, SEDUC E SEMED, ASSIM COMO OITIVA DE PESSOAS ENVOLVIDAS. VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, FRENTE À INEXISTÊNCIA DE DOLO OU FRAUDE COMPROVADA PRATICADA POR SERVIDOR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PÚBLICO. CRIMES COMUNS CONSTATADOS E ENCAMINHADOS À APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
73.	<p>Inquérito Civil nº 001.2022.000016</p> <p>Assunto: Apurar o suposto recebimento indevido de remuneração, por meio de verba do FUNDEB, por parte de vereador, como se em efetivo exercício no cargo de Professor Municipal, embora não desempenhasse as funções correspondentes.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR O RECEBIMENTO INDEVIDO DE RENDIMENTOS, ORIUNDOS DO FUNDEB, POR PARTE DE VEREADOR MUNICIPAL, SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PROFESSOR. INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. INEXISTÊNCIA DE OITIVA DO INVESTIGADO. NECESSIDADE DE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS FUNCIONAIS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as diligências acima mencionadas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
Dr. Adelson Albuquerque Matos				
74.	<p>Inquérito Civil Nº 161.2019.000071</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na situação de inadimplência na prestação de contas da Associação de Pais e Mestres e Comunitários – APMC da Escola Estadual Imaculada Conceição, referente ao exercício de 2012 a 2014.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E COMUNITÁRIOS – APMC DA ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 A 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, À RECEITA FEDERAL, AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E À COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO EXPEDIÇÃO DE DIVERSOS OFÍCIOS E INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO NO ÂMBITO DA SEDUC. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, ELEMENTO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO ATO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ÍMPROBO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
75.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2023.000006</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades na contratação do cantor Wesley Safadão para realização de show nas festividades em comemoração aos 141 anos de emancipação política do Município de São Paulo de Olivença/AM e a participação das empresas JM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI e CIDADE TRANSPORTE LTDA no financiamento do evento.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA EVENTO FESTIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. REALIZAÇÃO DO SHOW COM CUSTEIO EXCLUSIVO PELA INICIATIVA PRIVADA. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À PREFEITURA E ÀS EMPRESAS PATROCINADORAS. EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÕES FORMAIS DE PATROCÍNIO E AUSÊNCIA DE PROVAS DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. JUDICIALIZAÇÃO DOS MESMOS FATOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
76.	<p>Inquérito Civil Nº 208.2020.000041</p> <p>Assunto: Apurar a omissão do ex-Prefeito de Tefé em não responder requisição expedida pelo Ministério Público de Contas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, J. DE O. V., POR DEIXAR DE ATENDER REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS QUANTO À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA COBRANÇA DE DÉBITOS IMPUTADOS PELO TCE/AM A EX-GESTORES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: OFÍCIOS EXPEDIDOS AO INVESTIGADO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO; EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA PARA A PRETENSÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PARA EVENTUAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			EXCLUSIVA DO ENTE PÚBLICO BENEFICIÁRIO PARA PROMOVER A COBRANÇA DOS DÉBITOS DECORRENTES DE JULGADOS DO TCE/AM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
77.	<p>Inquérito Civil Nº 040.2022.000359</p> <p>Assunto: Apurar possível prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Envira/AM, consistente na nomeação de parentes do Prefeito Municipal para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança, em tese em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Envira.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DE PARENTES DO PREFEITO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À PREFEITURA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. COMPROVAÇÃO DA EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS E DA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA PREVENIR NOVAS SITUAÇÕES SEMELHANTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
78.	<p>Inquérito Civil Nº 206.2021.000079</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Benjamin Constant, em razão de defeito na viatura terrestre.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, EM DECORRÊNCIA DE PROBLEMAS MECÂNICOS NA AMBULÂNCIA. REALIZADAS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E À COORDENAÇÃO REGIONAL DO SAMU, ALÉM DE VISTÓRIAS IN LOCO. COMPROVADA A SUBSTITUIÇÃO DA AMBULÂNCIA ANTIGA POR NOVO VEÍCULO DOADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A AQUISIÇÃO DE OUTRO VEÍCULO PELO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO ATUALMENTE REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
79.	<p>Inquérito Civil Nº 263.2022.000027</p> <p>Assunto: Apurar eventuais implicações cíveis decorrentes do não recolhimento integral, pelo Município de São Paulo de Olivença, das contribuições previdenciárias declaradas na competência de 12/2018.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO. APURAR O NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL, PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES À COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DE 2018. REALIZADAS DILIGÊNCIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL E À PREFEITURA MUNICIPAL. COMPROVADO QUE O DÉBITO DECORREU DE INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÃO AUTODECLARADA, SEM ORIGEM EM FISCALIZAÇÃO, SEM REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS E SEM INDÍCIOS DE DOLO OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA. O DÉBITO FOI PARCELADO E SE ENCONTRA ADIMPLENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À LUZ DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
80.	<p>Inquérito Civil Nº 178.2021.000085</p> <p>Assunto: Apurar eventual conduta ilícita relacionada ao suposto abandono e deterioração de dois veículos pertencentes ao Município de Boca do Acre, quais sejam um caminhão basculante Ford 2429, ano 2014, e uma retroescavadeira Case 580N, ano 2013.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA E PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTO ABANDONO E DETERIORAÇÃO DE VEÍCULOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – UM CAMINHÃO BASCULANTE FORD 2429 (2014) E UMA RETROESCAVADEIRA CASE 580N (2013). DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESAS CONTRATADAS PARA MANUTENÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS COM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, TENTATIVAS DE REPARO E,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			POSTERIORMENTE, BAIXA PATRIMONIAL E DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS A LEILÃO, POR INVIABILIDADE ECONÔMICA DE RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO OU DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. ADEQUAÇÃO DA CONDUTA ADMINISTRATIVA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
81.	<p>Inquérito Civil Nº 162.2020.000064</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada no bojo do procedimento licitatório referente ao Convite nº 9/2019.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE À CARTA CONVITE N.º 09 /2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AVALIAÇÃO PELA CORTE DE CONTAS NÃO EXIME A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
82.	<p>Inquérito Civil Nº 180.2020.000053</p> <p>Assunto: Apurar a notícia de fato de que há em curso a prática de supostos atos de improbidade administrativa, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Barcelos/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO GAECO E ANÁLISE DO PIC Nº 1562/2018. VERIFICAÇÃO DE QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ABRANGE OBJETOS MÚLTIPLOS E ENVOLVE DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS E EMPRESAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O INQUÉRITO CIVIL TEVE FINALIDADE MERAMENTE ACOMPANHATÓRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>83.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 166.2019.000025</p> <p>Assunto: Apurar suposto acúmulo de cargos de policial militar e de vereador.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS. POLICIAL MILITAR E VEREADOR. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. ANULAÇÃO DO ATO DE PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. FIRMATURA DE TERMOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO INVESTIGADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA EM AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>84.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 167.2019.000022</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no repasse de R\$ 60.000,00 destinado a pagamento de diversos profissionais de saúde que prestaram serviços no Festival Folclórico de 2016, trabalhando nos hospitais e interior do Bumbódromo.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESVIO DE R\$ 60.000,00 EM VERBAS PÚBLICAS DESTINADAS AO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DURANTE O FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS DE 2016. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL, COM APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS E BOLETIM DE OCORRÊNCIA SOBRE FURTO DE DADOS ELETRÔNICOS. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUANTO À PRÁTICA DE ATO DOLOSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, ESPECIALMENTE APÓS A REFORMA DA LEI Nº 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO OU DE ELEMENTO SUBJETIVO VOLTADO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DIANTE DO DECURSO TEMPORAL E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A EMBASAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	
85.	<p>Inquérito Civil Nº 167.2019.000225</p> <p>Assunto: Apurar suposto abandono de máquinas, veículos e instalações, bem como apurar as paralisações e abandono das obras das comunidades de Monte Horobe, Santo André, Nova Galiléia, Irmãos Coragem, Samaria, Toledo Pizza, Açaí, Quebra, Comunidade da Betel, UBS do Bairro da União, UBS Vila Amazônia e Tracajá.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS E USO DE BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, ENTRE OS ANOS DE 2013 A 2016. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À PREFEITURA MUNICIPAL E EX-GESTOR, SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATUAIS, E PESQUISAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E À PROCURADORIA DA REPÚBLICA. ANÁLISE DOCUMENTAL DAS RESPOSTAS E AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CORRELATOS NO ÂMBITO FEDERAL. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
86.	<p>Inquérito Civil Nº 277.2022.000066</p> <p>Assunto: Apurar a omissão de informações a respeito do repasse do FUNDEB ao Sindicato dos Professores do Município de Caapiranga por parte do atual Presidente do FUNDEB.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDEB AO SINDICATO DE PROFESSORES DE CAAPIRANGA/AM PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM A PRESIDENTE DO SINDICATO, REQUISIÇÕES À PROCURADORIA MUNICIPAL E NOTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A INDICAR PREJUÍZO EFETIVO A DIREITOS DIFUSOS OU COLETIVOS OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
87.	<p>Inquérito Civil Nº 164.2020.000101</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. SUSPEITA DE PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INVESTIGAÇÃO RESTRITA AO ANO DE 2020.</p>	À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I determinando o

	<p>cometido por servidor público, ao receber os proventos sem contraprestação dos serviços.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.</p>		<p>DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO INTEGRAL DO VÍNCULO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INDÍCIOS DE ATUAÇÃO EM MUNICÍPIO DE OUTRO ESTADO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. RECOMENDAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº. 006/2015- CSMP.</p>	<p>retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para: I aprofundar a apuração quanto à regularidade da atuação funcional do servidor investigado durante todo o período de vínculo com o Município desde a posse até a presente data; II requisitar comprovação documental da efetiva instauração do procedimento administrativo referido pela Secretaria Municipal de Saúde; III apurar eventual exercício funcional em unidade hospitalar diversa situada no Estado do Mato Grosso com apresentação de justificativas e documentos que expliquem a compatibilidade entre os vínculos e horários; IV recomendar à Secretaria Municipal de Saúde a implantação de ponto eletrônico para os profissionais da área da saúde como forma de controle efetivo da jornada laboral, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>88.</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 178.2024.000099</p> <p>Assunto: Apurar possível omissão na prestação de serviço público por parte do Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Boca do Acre e eventual prática de advocacia administrativa dentro do referido setor.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E EVENTUAL ADVOCACIA ADMINISTRATIVA NO SETOR DE TERRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ENVOLVENDO O SERVIDOR EVANDRO RUFINO DE SOUZA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, AO SETOR DE TERRAS, À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E AO COAF, ALÉM DA OITIVA DO SERVIDOR INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU OUTRA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE PATRIMONIAL E REGISTRÁRIA, CUJA SOLUÇÃO DEMANDA A VIA JUDICIAL ADEQUADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
89.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 172.2024.000074</p> <p>Assunto: Apurar eventual situação de risco envolvendo os menores F.R.L.T. (06 anos), L.E. L.T. (04 anos) e G.L.L.T. (01 ano e 09 meses).</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO TRÊS CRIANÇAS MENORES DE IDADE, FILHOS DE CASAL EM DISSOLUÇÃO DE FATO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO À REDE DE PROTEÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS E MONITORAMENTO PELO CONSELHO TUTELAR. CONSTATAÇÃO DE QUE A GUARDA DAS CRIANÇAS É EXERCIDA DE FORMA UNILATERAL PELO GENITOR, COM AUXÍLIO DA FAMÍLIA EXTENSA, DIANTE DA OMISSÃO DA GENITORA. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DA GUARDA. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA RESGUARDAR O MELHOR INTERESSE DOS MENORES. ESGOTAMENTO PARCIAL DAS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA GUARDA UNILATERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do Procedimento Preparatório n.º 172.2024.000103, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, para que sejam adotadas providências complementares visando à regularização judicial da guarda dos menores, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
90.	<p>Inquérito Civil N.º 165.2022.000331</p> <p>Assunto: Apurar suposta negligência e imperícia praticadas por profissionais da saúde no Hospital Jofre Cohen.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. ATENDIMENTO HOSPITALAR. ALEGAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA. SUPOSTO ERRO NA CONDUÇÃO CLÍNICA DE PACIENTE IDOSO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PREMATURA. EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIA TÉCNICA PENDENTE JUNTO AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO NAT. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA INSTRUÇÃO COM BASE EM SUBSÍDIO ESPECIALIZADO. POSSIBILIDADE DE INFRAÇÃO ÉTICA. ENCAMINHAMENTO AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS COMPETENTES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. nº. 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando-se o retorno dos autos à Promotoria de origem para aguardar a manifestação do Núcleo de Apoio Técnico NAT e para que se providencie o envio de cópias integrais deste feito aos conselhos profissionais competentes conforme acima indicado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
91.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 172.2024.000078</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE</p>

Assunto: Apurar notícia de fato instaurada a partir do encaminhamento de informações do Conselho Tutelar de São Sebastião do Uatumã/AM.

Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.

VULNERÁVEL CONTRA ADOLESCENTE DE 12 ANOS. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES À POLÍCIA CIVIL PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E AO CREAMS PARA ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL. MONITORAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO LOCAL. PROCEDIMENTO POLICIAL EM CURSO PARA INVESTIGAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, c/c art. 44., ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM, 21 de julho de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 22/07/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 22/07/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 25/07/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1677916** e o código CRC **FA451DC7**.
